



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 004, de 28 de janeiro de 1975

Nova redação para os itens 2 e 3 das Instruções sobre Valores Ideais constantes da Consolidação de Seguro e Disposições Tarifárias do ramo Automóveis (Circular nº 23 de 18.06.74)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 010, de 09.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.600/75,

R E S O L V E:

1 – Aprovar nova redação para os itens 2 e 3 das Instruções sobre Valores Ideais constantes da Consolidação de Seguro e Disposições Tarifárias do ramo Automóveis (Circular nº 23/74), conforme abaixo:

“2 – Os valores ideais dos carros para transporte de até 9 pessoas, de fabricação nacional, serão estabelecidos pela FENASEG e corresponderão ao valor FOB dos mesmos veículos.

2.1 – As tabelas de valores ideais somente poderão sofrer alterações quando ocorrerem aumentos nos preços de venda dos veículos.

2.2 – As tabelas, assim organizadas pela FENASEG, terão vigência a partir de zero hora de um dia primeiro de mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao Mercado Segurador.

3 – Os valores ideais dos demais veículos poderão sofrer revisão pela FENASEG, em prazo nunca inferior a 3 (três) meses, observada a mesma disposição do subitem 2.1 destas Instruções. Tais revisões serão submetidas ao IRB que, em seguida, solicitará a aprovação da SUSEP que indicará a data de início de vigência das mesmas.”

2 – Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente